



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lívia Gadelha Félix		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema Educacional Brasileiro os feitos por Lívia Gadelha Félix na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02418735-6	PARECER Nº 0592/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

Lívia Gadelha Félix vem a este Conselho por meio desse processo protocolado sob o nº 02418735-6, solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos por ela feitos na Columbia International College, da cidade de Hamilton, estado Ontário, Canadá, no período 2001-2002, aos do Sistema Educacional Brasileiro. Anexa o histórico escolar correspondente à 12ª série, devidamente traduzido do idioma inglês para o vernáculo por tradutor público juramentado, o visto do Consulado Brasileiro em Toronto, Ontário, Canadá e a transferência do Colégio Santa Cecília, de Fortaleza, onde cursara a 1ª série e o 1º semestre do 2º ano do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2000 e 2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal pois cumpriu “as normas curriculares gerais”, definidas por este Conselho na Resolução nº 364/2000, Art. 1º, Parágrafo único, para reclassificação de alunos vindos do estrangeiro, assim:

- 1º) a aluna cursou as disciplinas que integram a base nacional comum na escola brasileira e completados, ainda, com Inglês, Matemática e Biologia, na estrangeira;
- 2º) cumpriu uma carga horária, em todo o ensino médio, de 2.730 horas, sendo 1.650, na escola brasileira e 1.080, na estrangeira, para um mínimo exigido de 2.400;
- 3º) não foram registradas faltas.

Além do mais, a aluna foi matriculada na 12ª série equivalente à última do ensino médio no Brasil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, cumpridas assim as exigências para a declaração de equivalência de estudos, somos pelo reconhecimento da conclusão do ensino médio, cursado por Lívia Gadelha Félix.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0592/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0592/2002
SPU	Nº	02418735-6
APROVADO	EM:	25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC